

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 /2017 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o
Projeto de Lei nº 1592/2017, que abre
crédito adicional à Lei Orçamentária
Anual do Distrito Federal no valor de R\$
103.229.858,00.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1592 de 2017, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 103.229.858,00.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise, que abre crédito adicional, consta subdivido em inciso I e II, os quais respectivamente anotam o crédito suplementar no valor de R\$ 91.229.858,00 e crédito especial no valor de R\$ 12.000.000,00.

Versa o artigo 2º que o crédito adicional de que trata o artigo 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II que acompanham a proposta.

Os artigos 3º e 4º da proposta trazem as cláusulas de vigência e revogação.

A matéria submetida a esta CLDF observa as legislações pertinentes ao conjunto orçamento e finanças previstas para o Distrito Federal, em especial o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 5.695, de 3 de agosto de 2016 e a Lei Orçamentária Anual – Lei 5.796/2016.

Durante o período regimental foram apresentadas emendas a este projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



proposições que versem sobre créditos adicionais.

A Proposta do Poder Executivo busca suplementar recursos nas seguintes unidades:

Crédito Especial:

- Polícia Civil do Distrito Federal, criação do Subtítulo Manutenção de Serviços Administrativos Gerais no valor de R\$ 10.800.000,00 e Concessão de Benefícios a Servidores – Polícia Civil, no valor de R\$ 1.200.000,00;

Crédito Suplementar:

- Secretaria de Estado de Educação – Reforço de dotação para concessão de benefícios aos servidores da SE, no valor de R\$ 30.000.000,00;
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – Reforço de dotação para manutenção dos serviços administrativos gerais, no valor de R\$ 40.000.000,00;
- Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – Reforço dos subtítulos Fornecimento Emergencial de Alimentos, no valor de R\$ 7.114.929,00 Fornecimento Continuo de Alimentos no valor de R\$ 7.114.929,00 e Fornecimento de Refeições nos Restaurantes Comunitários, no valor de R\$ 7.000.000,00.

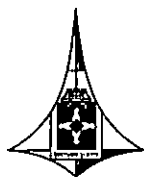
Os créditos serão financiados, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, pelo cancelamento da Reserva de Contingência, subtítulo Reserva de Contingência – Vetos à Lei Orçamentária conforme prevê o art. 28, combinado com o §4º do art. 31, da Lei 5.695, de 02 de agosto de 2016 – LDO/2017.

O encaminhamento da proposta pelo Executivo é plenamente justificado por tratar-se de criação de novas programações na Lei Orçamentária Anual e por utilizar o saldo decorrente de veto à Lei Orçamentária, conforme versa o já citado art. 28 da LDO/2017.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual 2016-2019 (Lei distrital n.º 5.602/2015); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2017 (Lei distrital n.º 5.695/2016); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2017 (Lei distrital n.º 5.796/2016); sendo que tais normas foram cumpridas.

Quanto às emendas apresentadas, verifica-se que têm por objetivo o remanejamento de programas de trabalho anteriormente especificados por cada parlamentar para novas prioridades e não apresentam impropriedades técnicas ou formais e, portanto, não ferem o disposto art. 27 da Lei nº 5.695, de 03 de agosto de 2016 (LDO de 2017).

A Tabela 1 mostra o Parecer deste Relator sobre cada emenda apresentada:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

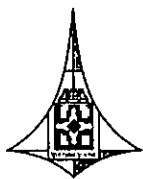


Tabela 1. Parecer sobre as emendas propostas

N.º Emenda	Autor	Parecer do Relator	Justificativa
1	Lira	Retirada a pedido do Autor	Atender solicitação do autor constante no Memo nº 102/2017-GDL.
2	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
3	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
4	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
5	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
6	Juarezão	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
7	Juarezão	Acatada no valor de R\$ 500.000,00	Atender solicitação do autor constante no Memorando nº 55/2017-GAB.02, de 28 de junho de 2017.
8	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
9	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
10	Cristiano Araújo	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
11	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
12	Wasny de Roure	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
13	Prof. Reginaldo Veras	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
14	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
15	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
16	Luzia de Paula	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
17	Julio Cesar	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
18	Telma Rufino	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
19	Ricardo Vale	Rejeitada	Atender solicitação do autor conforme Memo nº 38-B/2017.
20	Telma Rufino	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
21	Ricardo Vale	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
22	Ricardo Vale	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
23	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
24	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
25	Ricardo Vale	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
26	Juarezão	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
27	Ricardo Vale	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
28	Lira	Acatada	A emenda atende a legislação orçamentária
29	Relator	Acatada	A emenda ajusta os valores do cancelamento e da suplementação.

Pelo exposto e tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.592/2017**, de autoria do Poder Executivo, com as emendas





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



apresentadas e acatadas na forma da Tabela 1, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 29 junho de 2017.


DEPUTADO JOVAREZA
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FOLHA DE VOTAÇÃO

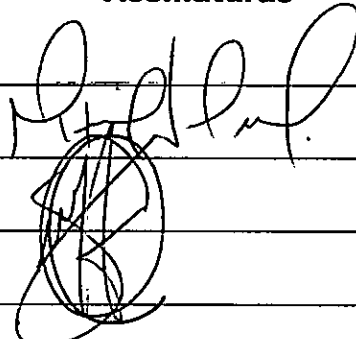
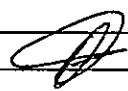
PROPOSIÇÃO: PL Nº 1592/2017 – Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor R\$ 103.229.858,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: _____

Parecer: Pela aprovação

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator – R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Julio Cesar		X					
Prof. Israel							
Rafael Prudente					X		
Chico Leite					X		
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Wasny de Roure							
Telma Rufino							
Juarezão	RAH	X					
Wellington Luiz							
Cláudio Abrantes							
TOTAIS		3			2		

RESULTADO

(☒) **APROVADO**

(☒) Parecer do Relator – Dep. JUAREZÃO

() Voto em Separado – Dep. _____

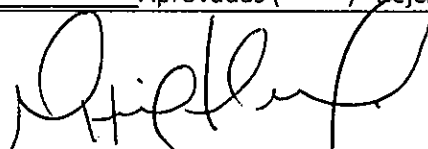
() **REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

() Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

() Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 4ª Reunião Extraordinária

Em, 29/06/2017


Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF